



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006044943

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE ITUMBIARA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 287/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 560/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Sebastião Xavier**, localizado na Rua José Vargas, S/N, Bairro Planalto, em Itumbiara/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA-2ª e 3ª etapas.

2. Análise

O **Colégio Estadual Sebastião Xavier** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA-2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 296/2016 com vigência de até 31/12/2019.

A escola recebeu a vistoria do Corpo de Bombeiros, onde foram feitas algumas solicitações de adequações. A unidade escolar informou que não dispõe de verba para realizar as adequações que foram feitas. O protocolo e as exigências que foram feitas pelo Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário constam no **SEI**.

A unidade escolar dispõe de quadra de esportes coberta, biblioteca escolar, salas administrativas, sala de AEE, pátio, salas de aula, banheiros. Não conta com laboratório de informática e laboratório de ciências, banheiro adaptado para PNE, galpão utilizado para apresentações e atividades artísticas, culturais. No **SEI** constam imagens da unidade escolar. A escola necessita de alguns reparos na sua estrutura física, tais como: o piso da quadra está danificado, os banheiros necessitam de reparos e a parte elétrica precisa ser ajustada.

A relação do acervo bibliográfico consta no sei. Contam com 2.090 livros literários.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Dados Estatísticos: foram 678 matriculados, 489 aprovados, 46 reprovados e 143 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 4.3 e a escola obteve 5.3.

No PPP cita que no cronograma da unidade escolar está incluído o projeto relacionado a cultura afro.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não

atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 34 professores 13 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 204 e 206 inciso V, pois tratam de incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Sebastião Xavier**, localizado na Rua José Vargas, S/N, Bairro Planalto, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA –2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** os Arts. 204 e 206 inciso V, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional

Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/09/2019, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 02/10/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9218127** e o código CRC **C77E6CE4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006044943



SEI 9218127